

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - SP.

Pregão Presencial Nº 07 de 22/09/2023.

Processo Licitatório Nº 20 de 01/08/2023.

SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.012.804/0001-37, com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995 - Loja 030 - Casa Caiada - Olinda/PE - CEP: 53.130-555, vem, respeitosamente, perante este digníssimo Pregoeiro, tempestivamente, interpor seu

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO bem como o **item 8, subitem 8.3.2 e Anexo XIII do edital** contra a r. decisão que resolveu pela desclassificação da **SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA**.

### I - PRELIMINARMENTE:

#### 1.A - DA TEMPERTIVIDADE RECURSAL

Cabe salientar, a princípio, que consta do **subitem 11.1**, estabelece que o prazo para a interposição de recurso administrativo em face do resultado do julgamento do pregão é de 03 (três) dias contados após a declaração do licitante vencedor, conforme pode ser lido abaixo:

#### ***11. - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO***

***11.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde***



logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Desta feita, não há como se negar a tempestividade recursal.

## II - BREVE PREÂMBULO

A recorrente, na condição de empresa altamente especializada na execução dos serviços licitados, cujo presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, SITA À RUA SÃO PAULO, Nº 355, JARDIM RENÊ, SÃO ROQUE - SP.**

Verifica-se que o JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO elaborado pelo Pregoeiro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, concluiu pela inabilitação/desclassificação da **SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA** exclusivamente por não ter atendido ao **item 8, subitem 8.3.2 e Anexo XIII do edital**, sob a alegação de inexequibilidade da proposta apresentada pela Recorrente.

## III - DA MANIFESTAÇÃO MERITÓRIA

III.A - DO EQUIVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELA INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE - DA FALTA DE DILIGÊNCIA - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO EXEQUÍVEL - REFORMA NECESSÁRIA.

O presente edital tem como objeto principal a contratação de empresa para o fornecimento de **mão de obra** especializada para atender o objeto do edital, qual seja:

### 1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, sita à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque - SP, com fornecimento da mão de obra,



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

Em ATA dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, esta Comissão resolveu pela INABILITAÇÃO desta Recorrente, pois segundo os fundamentos apresentados, a mesma provisionou valores insuficientes para o Custo de Reposição de Profissional Ausente, Insumos Diversos e Custos Indiretos, Tributos e Lucro, vejamos:

3536	SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA	EPP	Débora da Silva Toledo	Inabilitado. Provisionou valores insuficientes para o Custo de Reposição de Profissional Ausente, Insumos Diversos e Custos Indiretos, Tributos e Lucro
------	----------------------------	-----	------------------------	---

Ademais, cumpre ressaltar que esta Recorrente é a atual prestadora de serviços mediante o contrato nº 15 de 21/07/2023 em vigência, onde tem como objeto a mesma prestação de serviço do Certame em debate, ou seja, **prestação de serviços de Limpeza e Conservação nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, localizada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque - SP, com fornecimento da mão de obra, materiais equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

Outrossim, esta Recorrente, se fez surpresa com a sua Inabilitação, haja visto, que os parâmetros adotados na planilha de custos e formação de preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 07 de 22/09/2023, seguiram fielmente todas as diretrizes do edital, bem como foram seguidas as mesmas especificações/fundamentações praticados no contrato que ainda se encontra em vigência com está tomadora do serviço.

Todavia, cumpre ressaltar que esta Recorrente ao ingressar no Certame, ofereceu sua proposta com fundamento em sólido estudo de viabilidade econômica e exequibilidade de sua proposta para atender tudo quanto preceituado no edital em apreço.

Nesse mesmo norte, a orientação do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas têm sido unânimes pela viabilidade de saneamento a partir de diligências realizadas pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Agentes de Contratação:

*9.6. comunicar à DR/SPM/ECT que, na condução de licitações, falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o*



*processamento do certame, conforme decisões do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014 e 3.340/2015, todos do Plenário);*

*(ACÓRDÃO Nº 61/2019 – TCU – Plenário)*

*O TCU da ciência à (omissis) que “(...) as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU; 9.4.2. a eventual preclusão do direito de recurso por perda de prazo, nos termos do art. 45, §1º, da Lei nº 12.462, de 2011, não se confunde com o poder-dever de a administração rever os seus atos eivados de ilegalidade, nos termos do art. 63, §2º da Lei nº 9.784, de 1999, e da Súmula nº 473 do STF.”*

*(Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 830/2018, Plenário).*

*O TCU da ciência ao (omissis) de que “(...) o excesso de rigor e formalismo identificado na aferição das propostas técnicas fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e pode ser mitigado através de diligências, conforme dispõe o art. 43, §3º da Lei 8.666/1993; 9.4.2. a inobservância do princípio da isonomia, no tratamento desigual dado aos licitantes no cálculo da pontuação de suas propostas técnicas desrespeita o art. 3º da Lei 8.666/1993; 9.4.3. a falta de motivação dos atos administrativos, a exemplo da ausência, no processo licitatório objeto desta Representação, das razões para a desclassificação da representante, em desacordo com o disposto no art. 50, inciso I e §1º da Lei 9.784/1999.”*

*(Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 581/2018, Plenário).*

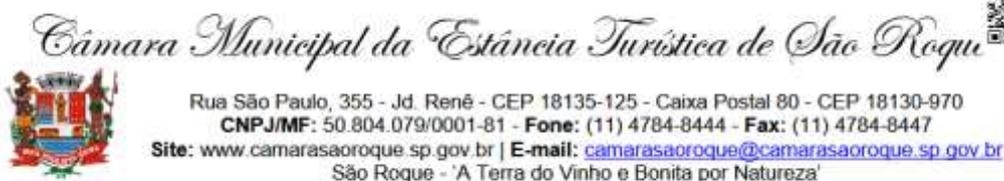
*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO - VÍCIO SANADO TEMPESTIVAMENTE - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (TJ-MS - AI: 14082527020188120000 MS 1408252-70.2018.8.12.0000, Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 23/01/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2019).*



Conforme informado acima, está Recorrente é a atual prestadora dos serviços a esta tomadora, porém o que causa uma verdadeira estranheza é o fato da similaridade do Edital onde a Recorrente possui contrato em vigência nº 15 de 21/07/2023 e o Edital atual Nº 07 de 22/09/2023, bem como a similaridade de suas planilhas de custo e formação de preço, onde ambas seguem rigorosamente o Edital.

Analisando a proposta comercial apresentada pela Recorrente para o contrato em vigência nº 15 de 21/07/2023, vislumbra-se o mesmo alinhamento apresentada na proposta para o Certame atual Nº 07 de 22/09/2023, onde todas as pertinências do Edital e anexos da planilha de custos e formação de preços foram obedecidas, vejamos:

- PROPOSTA
- COMERCIAL - CONTRATO Nº 15 DE 21/07/2023



**CONTRATO Nº 15 DE 21/07/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18, DE 23/06/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA.**

8:38 em 21/07/2023 15:53:55  
no o código 7J5S7-6HMD-CC5Z-Y181





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18 DE 26/06/2023



À  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP

DISPENSA Nº 010/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, LOCALIZADA NA RUA SÃO PAULO, Nº 355, JARDIM RENÉ, SÃO ROQUE – SP, COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

QUADRO RESUMO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Faxineiro 44 horas	POSTO	4	R\$ 4.473,81	R\$ 17.895,24
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					R\$ 17.895,24
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)					R\$ 214.742,88

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

PRAZO DE PAGAMENTO: conforme Termo de Referência.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

-



(81) 97101-6879



Comercial@servizi.srv.br

Planilha de Custos e Formação de Preços			
<b>Detalhamento dos Serviços</b>			
A	Data de apresentação da proposta		07/07/2023
B	Município		São Roque/SP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2023
D	Nº de meses de execução contratual		12
<b>Identificação do Serviço</b>			
	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade Total</b>
	FAXINEIRO	Posto	4
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		FAXINEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4110-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.481,56
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		FAXINEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2023
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		R\$ 1.481,56
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	264,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>1.745,56</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			
		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	416,98
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	62,55
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	8,00%	166,79
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>646,31</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
			<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	-	197,11
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	390,28
C	PPR	-	25,90
D	Cesta Básica	-	132,49
F	Auxílio Saúde	-	32,05
G	Benefício Social Sindical	-	14,62
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>792,45</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		339,34
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		646,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		792,45
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>1778,09</b>



MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	
3				
A	Aviso Prévio Indenizado	1,65%	28,80	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,13%	2,30	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	1,15	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	33,86	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,60%	10,50	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,00%	69,82	
TOTAL DO MÓDULO 3			8,38%	146,44

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
		%	VALOR (R\$)	
A	Férias	0,93%	34,13	
B	Ausências Legais	2,99%	109,74	
C	Licença Paternidade	1,33%	48,81	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	1,30%	47,71	
E	Afastamento Maternidade	1,33%	48,81	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			7,88%	289,20

Submódulo 4.2 - Intraornada				
		%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	289,20
4.2	Intraornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		289,20

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			
			VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	50,00
B	Materiais Mensais	-	274,13
C	EPIs	-	10,00
D	Equipamentos	-	3,13
TOTAL DO MÓDULO 5			337,25

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
		%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,50%	21,48	
B	Lucro	0,50%	21,59	
<b>TRIBUTOS</b>				
C.1	PIS	0,20%	8,94	
C.2	COFINS	0,80%	35,79	
C.3	ISS	2,00%	89,47	
TOTAL DO MÓDULO 6			4,00%	177,27

⇒ a)	Tributos % = To = .....	3,00%
	100	
⇒ b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....	4339,61
⇒ c)	Po / (1 - To) = P1 = .....	4473,82
	Valor dos Tributos = P1 - Po	134,21

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1745,56
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1778,09
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	146,44
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	289,20
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	337,25
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4296,54
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	177,27
	PREÇO POR POSTO	4.473,81





➤ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20 DE 01/08/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07 DE 22/09/2023

PROPOSTA COMERCIAL



À  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

QUADRO RESUMO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Faxineiro 44 horas	POSTO	4	R\$ 4.177,08	R\$ 16.708,32
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					R\$ 16.708,32
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)					R\$ 200.499,84

DECLARAÇÕES: QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS OFERTADOS ATENDEM A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL DESTE PREGÃO E SEUS ANEXOS;

QUE O PREÇO INDICADO CONTEMPLA TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS INCORRIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SEGURO, FRETE E LUCRO.

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

PRAZO DE PAGAMENTO: conforme Termo de Referência.



(81) 97101-6879



Comercial@servizi.srv.br

Planilha de Custos e Formação de Preços		
Detalhamento dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	05/10/2023
B	Município	São Roque/SP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Quantidade Total
	FAXINEIRO	4
	Unidade de Medida	Posto

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	FAXINEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.481,56
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	FAXINEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			R\$ 1.481,56
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%		264,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				1.745,56

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)	
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	145,41	
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	193,93	
VALOR TOTAL				19,44%	339,34

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)	
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	145,41	
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	193,93	
VALOR TOTAL				19,44%	339,34

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições				
		%	VALOR (R\$)	
A	INSS	20,00%	416,98	
B	Salário Educação	0,00%	0,00	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	62,55	
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00	
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00	
F	SEBRAE	0,00%	0,00	
G	INCRA	0,00%	0,00	
H	FGTS	8,00%	166,79	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			31,00%	646,31

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	234,42
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	390,28
C	PPR	-	25,90
D	Cesta Básica	-	132,49
F	Auxílio Saúde	-	32,05
G	Benefício Social Sindical	-	14,62
H	Auxílio-Creche	-	0,00
I	Norma Regulamentadora nº 07	-	5,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			834,76

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	339,34
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	646,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	834,76
TOTAL DO MÓDULO 2		1820,40



MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,33
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,59
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	33,86
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,60%	10,50
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,00%	69,82
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>7,01%</b>	<b>122,39</b>
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	0,93%	34,30
B	Ausências Legais	0,28%	10,33
C	Licença Paternidade	0,04%	1,48
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	9,96
E	Afastamento Maternidade	0,03%	1,11
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>1,55%</b>	<b>57,16</b>
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais	57,16	
4.2	Intra jornada	0,00	
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>57,16</b>	
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
A	Uniformes	-	21,93
B	Materiais Mensais	-	215,75
C	EPIs	-	5,00
D	Equipamentos	-	3,13
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>245,80</b>	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	19,95
B	Lucro	0,50%	20,05
<b>TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	0,25%	10,44
C.2	COFINS	1,24%	51,79
C.3	ISS	2,00%	83,54
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>4,49%</b>	<b>185,77</b>
<p>a) Tributos % = <math>T_o = \frac{\text{Valor Tributos}}{\text{Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5} + \text{Custos indiretos} + \text{lucro}} \times 100 = 3,49\%</math></p> <p>b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= <math>P_o = 4031,31</math></p> <p>c) <math>P_o / (1 - T_o) = P_1 = 4177,09</math></p> <p><b>Valor dos Tributos = <math>P_1 - P_o = 145,78</math></b></p>			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1745,56	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1820,40	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	122,39	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	57,16	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	245,80	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3991,31</b>	
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	185,77	
<b>PREÇO POR POSTO</b>		<b>4.177,08</b>	

Desta feita, no tocante ao MODULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFICIONAL AUSENTE), ressalta-se que os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. Assim,



verifica-se que as previsões calculadas pela Recorrente foram baseadas na IN 5/17 + IN 7/18 “LEI FEDERAL”, uma vez que o edital não informa qual o parâmetro a ser utilizado. Assim, em consonância com a IN 5/17 + IN 7/18, vislumbra-se que os percentuais utilizados pela Recorrente, são os percentuais mínimo permitido pela legislação, vejamos:

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Substituto na cobertura de Férias (Deve constar o percentual da provisão, mas só será pago se o contrato for prorrogado) <b>⚠ Em discussão: <a href="https://www.licitacao.online/substituto-na-cobertura-de-ferias">https://www.licitacao.online/substituto-na-cobertura-de-ferias</a></b>	1º ANO: $((1+1/3)/12)/12 =$ <b>0,93% (CV)</b> (1/12) ou 8,33% (PFG)	NA PRORROGAÇÃO: $((1+1/3)/12)/12 =$ <b>0,93% (CV)</b> (1/12) ou 8,33% (PFG)
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	<b>0,28%</b>	Comprovar
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	<b>0,04% a 0,08%</b>	Comprovar
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	<b>0,27%</b>	Comprovar
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	<b>0,03%</b>	Comprovar
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
<b>Total</b>			

Com relação aos Insumos Diversos (MODULO 5), esses se encontram com valores abaixo da planilha anterior em virtude da empresa estar fornecendo os materiais, conforme NF's em anexo, vez que é a atual detentora do contrato e já possui os parâmetros para o fornecimentos dos mesmos. Outro fator redutor de custos, é que a empresa, neste momento, não terá custos com Exames, EPIs, Equipamentos, Materiais Mensais e Uniformes, já que a mesma os forneceram no início do contrato.

No tocante aos materiais mensais, cumpre ressaltar que estes estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme pode ser observado nas notas fiscais que foram enviadas mensalmente mostrando a total lisura desta Recorrente com os preços inclusos em suas planilhas de custo, vejamos:





**FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - SP**  
 AV. CHCT, 672, POLO EMPRESARIAL - TAMBORÉ  
 BARUERI - SP - CEP: 06.460-120 - FONE: (11) 4622-1409

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da  
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

Nº **242825**  
 SÉRIE **0**  
 FOLHA **1/2**



CIDADE/UF/CEP: 3523 0720 1027 2200 0164 5500 0000 2428 2511 0242 8250

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E  
 WWW.NF1.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL  
 OU NO SITE DA SEFAZ/AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorren

CEP (Código de Regime Tributário): **3 - Regime Normal**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **206846650113**

PROF. DE AUTORIZAÇÃO: **135231229459182** DATA: **31/07/2023** 11:07:02

INSC. ESTADUAL SIMPL. TRIBUTARIA: **20.102.722/0001-64**

INSTITUAÇÃO DE ORIGEM: **SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA**

AV. GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 3995, LJ 030 CXPST 281

MUNICÍPIO: **OLINDA** UF: **PE** PAÍS: **BRASIL** CEP: **53.330-555**

BARRO: **CASA CAIADA** ENDEREÇO: **PORTO ALEGRE**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **106.730** DATA DE ENTRADA/SAÍDA: **28/07/2023**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	À VISTA	677,95						

**CÁLCULO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	677,95	
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO SUECIO	0,00	DESCARTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL IOTM	0,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMENS TRANSPORTADOS							VALOR APRELUUS TRIBUTÁRIOS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	677,95

**RAZÃO SOCIAL: RETIRA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **106.730**

QUANTIDADE: **1** ESPÉCIE: **VOLUME** MARCA: **PORTO ALEGRE**

RETRIBUIÇÃO: **106,730** PISO LÍQUIDO: **106,730**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/ST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
15206	F - FIBRA USO GERAL 101x225mm C/10 VERDE - BETTANIN 9522FR	68053090	0/90	6922	UN	1,0000	13,0000	13,00
18754	F - SABAO BARRA NEUTRO 200g C/5 UNIDADES - ZAVASKI	34011900	0/90	6922	UN	1,0000	10,1100	10,11
16614	T - RODO PLAST. BORRACIA DUPLA 40cm C/CABO - DSR	96039000	0/90	6922	UN	1,0000	6,6400	6,64
21966	ALCOOL LIQ. 01L 46 - SULMAR	22071090	0/90	6922	UN	6,0000	5,2000	31,20
22030	ALCOOL LIQ. 01L 46 EUCALIPTO - SULMAR	22071090	0/90	6922	UN	2,0000	5,9200	11,84
22633	ALCOOL LIQ. 01L 70 - FORTY'S	22072019	0/90	6922	UN	6,0000	6,4900	38,94
21914	BALDE PLAST. 10L - ARQPLAST-1	39249000	0/90	6922	UN	1,0000	6,8200	6,82
16652	DESINFETANTE 05L FLORAL - BUTTERFLY AUDAX REF. 104118	38089419	0/90	6922	UN	2,0000	11,6200	23,24
21931	DESOD. SANITARIO PEDRA 25g SACHET - SANILAR	38089119	0/90	6922	UN	72,0000	1,4100	101,52
16638	DETERGENTE 05L NEUTRO - TRIUM	34025000	0/90	6922	UN	2,0000	16,0600	32,12
02078	ESPONJA DUPLA FACE 71x100mm - BRILIUS BETTANIN SP9471	68053010	0/90	6922	UN	10,0000	0,6500	6,50
01136	FIBRA LIMP. LEVE 110x225mm BRANCA - SCOTH BRITE 3M H1B004094403	68053090	0/90	6922	UN	10,0000	2,6900	26,90
16283	FLANELA LIMPEZA 28x38 BRANCA - CAEBI	63071000	0/90	6922	UN	10,0000	1,3300	13,30
16286	FLANELA LIMPEZA 28x38 LARANJA - CAEBI	63071000	0/90	6922	UN	10,0000	1,3300	13,30
07777	HIPPOCLORITO DE SODIO 05L 1% - POTI QUIMICA	38089429	0/90	6922	UN	5,0000	8,4900	42,45
01865	LIMPA CARPETE 500ml - WORKER	34025000	0/90	6922	UN	1,0000	5,8500	5,85
22545	LIMPADOR MULTUSO 05L LIMA-LIMAO - D'VISAO	34025000	0/90	6922	UN	1,0000	13,7300	13,73

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorren

CEP (Código de Regime Tributário): **3 - Regime Normal**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **206846650113**

PROF. DE AUTORIZAÇÃO: **135231229459182** DATA: **31/07/2023** 11:07:02

INSC. ESTADUAL SIMPL. TRIBUTARIA: **20.102.722/0001-64**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/ST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL	Y TRIB	ICMS	ICMS	VLR IPT	ALÍQUOTAS ICMS	IPF
22580	LUSTRA MOVEIS 200ml LAVANDA - FACILITA AUDAX REF. 10983	34052000	0/90	6922	UN	1,0000	4,0900	4,09						
18317	LAVA LATEX MULTUSO ODORO AMARELA TAM F - MB LIFÉ	40151900	0/90	6922	UN	10,0000	3,6100	36,10						
16211	PALHA DE ACO 90 - VEGA	68053090	0/90	6922	UN	1,0000	1,2600	1,26						
19529	PURIFICADOR DE AR 400ml FLORES CAMPESTRE - AR AGRADAVEL KELLDRIN	33074900	0/90	6922	UN	2,0000	11,0100	22,02						
22172	SABAO EM PD 1kg - RAVENA	34025000	0/90	6922	UN	1,0000	5,0000	5,00						
16639	SABONETE LIQ. 05L ERYVA DOCE - TRIUM	34012010	0/90	6922	UN	1,0000	15,3400	15,34						
21015	SACO ALVIZADO ESPECIAL 45x65 10000 - CAEBI	63071000	0/90	6922	UN	10,0000	3,5400	35,40						
20117	SACO LIXO AZUL 100L C/100 - 1 LEVE ( Suporta 13KG ) - LIX	39232910	0/90	6922	UN	1,0000	29,8000	29,80						
21758	SACO LIXO PRETO 400L C/100 - 3 FORTE - LIX	39232910	0/90	6922	UN	3,0000	9,0000	27,18						
21785	SACO LIXO PRETO 100L C/100 - 1 LEVE - LIX	39232910	0/90	6922	UN	2,0000	27,1800	54,36						
06282	SAPONACIO CREMOSO 300ml - AUDAX REF. 112004	34054000	0/90	6922	UN	2,0000	4,7200	9,44						
18619	VASELINA LIQ. 01L - PAULISTA SILICONE	39100019	0/90	6922	UN	1,0000	17,4600	17,46						
17166	VASSOURA PRELO SINTETICO 30cm C/CABO - 2M	96031000	0/90	6922	UN	2,0000	11,5000	23,00						

No que pertine ao MODULO 6 (CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO), salienta que os custos, tributos e lucro calculados pela Recorrente estão baseados na planilha do contrato atual e os insumos sofreram aumento devido ao aumento de faturamento da empresa, conforme extrato do SIMPLES NACIONAL.

Desta feita, não há no que se falar em inexecuibilidade da proposta.

Sendo assim, ressalta-se, que analisando a planilha de custos apresentada por esta Recorrente para o Pregão Presencial Nº 07 de 22/09/2023, encontra-se provisionado valores suficientes para o custo de reposição de profissional ausente, bem como insumos diversos e custos indiretos, tributos e lucro **não havendo inexecuibilidade da proposta**, pois sua planilha de formação de preços e custos foi baseada na Instrução Normativa IN 5/17 + IN 7/18 e se encontram sólida e **EXEQUÍVEL** em alinhamento com todas as diretrizes do Edital e anexos, convenções coletivas e materiais.

Todavia, acaso esta Comissão entenda por não aceitar os parâmetros utilizados no modulo 4, 5 e 6 da planilha de custo apresentado por esta Recorrente, que proceda com diligências ou informe quais os percentuais devem ser adotados/utilizados, uma vez que o edital é omissivo.

Cabe ressaltar que, o TCU, por meio do Acórdão de nº 898/2019, consolidou-se o entendimento de que erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são suficientes para a desclassificação do licitante no certame, desde que a planilha possa ser ajustada sem que ocorra a majoração do preço global ofertado.

Desse modo, acaso a proposta desta Recorrente estivesse com valores provisionados abaixo, o que não ocorre, deveria esta Licitante proceder com Diligências.

Entretanto, a realização de diligências é um dos principais instrumentos práticos a serviço da Administração Pública em favor do caráter instrumental e da aplicação do princípio da vedação ao formalismo exacerbado em licitações públicas, o que não foi realizado pelo Pregoeiro.

Cumpramos ressaltar que a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório, conforme elucida o artigo 43, §3 da lei 8.666/93, vejamos:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*



§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

Nesse contexto, sabido que o erro pode ser ajustado sem majoração da proposta e a proposta puder ser ajustada sem majoração do preço final, então esta Comissão deve relevar o erro, sendo uma adequada ponderação entre os princípios da vinculação ao edital e o da busca da proposta mais vantajosa.

Como bem leciona Fernão Justen de Oliveira:

*“A indeterminação dos conceitos de semelhança, maior relevância e valor significativo conduziu com frequência à estipulação de exigências aparentemente destinadas à contratação mais vantajosa, em ambiente equânime. As restrições que violam exatamente esse pressuposto de isonomia surgem a pretexto de selecionar o licitante que demonstre aptidão específica de executar a obra ou prestar o serviço no tempo correto e com a qualidade adequada. No entanto, estipulações técnicas excludentes da experiência suficiente e não-idêntica são excludentes da competição; na prática transformando semelhança em identidade; maior relevância em absoluta; valor significativo em irrelevante.”(OLIVEIRA, Fernão Justen de. Qualificação técnica em licitação: a invalidade de exigir experiência idêntica. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, nº 22, fev. 2009, disponível em <http://www.justen.com.br//informativo.php?informativo=24&artigo=857&l=p> t, acesso em 29/03/2018.)*

Pois, não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo **art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93**, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caso este que não ocorreu, pois, a Comissão mediante diligências poderia sanar as divergências apontadas com a Recorrente.



Entretanto, conforme leciona o inciso III do artigo 12, da nova lei de licitações e contratos, o desatendimento de exigências que não comprometam a aferição, não importará seu afastamento, vejamos:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*[...]*

*III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

Sendo assim, para que fosse possível tal entendimento de restrição da competitividade entre as empresas prestadoras de serviço, deveria esta administração trazer em seu edital, justificativa para assim fosse aceito tal restrição.

No mais, o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Ademais, a existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Comissão contratante realizar diligências junto à licitante para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

Sendo assim, não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, conforme elucida o *Acórdão 2873/2014 - Plenário*.

Necessário se faz ressaltar que, o procedimento licitatório jamais poderá ser considerado um fim em si mesmo, mas um meio para, em nome do interesse público, efetivar a **contratação da proposta mais vantajosa e do licitante apto**. Justamente por isso é que, no curso do certame, não se pode ater ao excesso de formalismo, por se dizer, não é possível privilegiar a forma em detrimento da matéria. Portanto, basta que, no exame das condições de preenchimento das regras inseridas no instrumento convocatório, os documentos apresentados pelos licitantes sejam materialmente válidos para que se declare o vencedor. TCU- Tribunal de Contas da União assim decidiu:



*"o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais." (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203.)*

Pensar o contrário é desprestigiar a razoabilidade, além de fomentar prática nefasta que se tornou habitual nos certames nacionais: os licitantes, ao revés de apresentarem preços e serviços ou materiais compatíveis com o objeto de edital, acabam se tornando experts em escarafunchar algum defeito, o mais ínfimo que seja, na proposta ou documentação dos seus concorrentes e, via de consequência, alijá-los do procedimento licitatório, angariando, assim, uma contratação fixada a partir dos seus próprios moldes, interesse exclusivamente particular.

Com isto, uma vez que o edital da licitação não poderá restringir a competitividade, e sendo cediço que o edital é Lei dentro da licitação, **é óbvio que a comissão permanente responsável JAMAIS poderá aplicar critérios restritivos da competitividade.**

Assim, é inequívoco que exigência da exposta não garante a plena execução do objeto licitado, mas somente tem o condão de restringir a competitividade do mesmo.

Assim, por acreditar que administração pode rever seus atos a qualquer tempo de modo a manter a legalidade do processo, requeremos a habilitação da Recorrente diante fundamentação apresentada e documentos comprobatórios enviados.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Deste modo, pelo exposto, tendo em vista que esta recorrente preencheu completamente todas as exigências legais, requer o que segue:

A - O recebimento do Recurso;



B - A reconsideração da decisão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa **SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA** para que esta seja habilitada no certame licitatório;

C - Caso seja ultrapassado o pedido anterior, seja o presente recurso encaminhado ao superior hierárquico, devendo o mesmo reformar a decisão desta comissão de licitação a qual, equivocadamente inabilitou esta Recorrente, pois, conforme vastamente exposto nas linhas ao norte, preenche e atendeu todos os requisitos legais para sua regular participação no certame.

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.

Olinda/PE, 19 de outubro de 2023

---

**SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA**  
CNPJ 48.012.804/0001-37  
KARINA TAVARES SILVA  
DIRETORA

